



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 16/2019**

Segundo Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 16/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 293/2018, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.**

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Vila Cristina, n.º 501, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **George da Trindade Gois**, CPF n.º 663.901.335-53, e a empresa **Aliança Transporte de Passageiros e Turismo LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 02.367.108/0001-42, com sede à Trav. Ariston Luiz dos Santos, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores - Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **José Clóvis Araújo de Abreu**, CPF n.º 480.967.505-00, residente e domiciliado em Aracaju-SE, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 16/2019**, que teve como objeto a contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de locação eventual de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans, com suprimento de combustíveis, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 16/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 15 de março de 2021:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

*O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2021, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste ou repactuação do preço contratual.

Aracaju, 08 de março de 2021.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração  
CONTRATANTE

**JOSÉ CLÓVIS ARAÚJO DE ABREU**  
Representante legal  
CONTRATADA